

01-0854/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0854 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0854 / 2007

DE

11/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOÃO ANTONIO

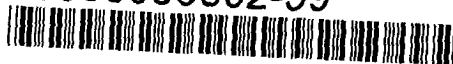
EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO O
 ARRAIAL CULTURAL DO JARDIM PLANALTO.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 10/11/2011 10:09:04

00000056802-39



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 854/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 01 do proc.
Nº 854 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 DEZ 2007
SGP. 42



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIBERADO JE.
AS COMISSÕES DE 12 DEZ 2007
Const. e Org. Institucional
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]

SI NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0854/2007

"Inclui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Arraial Cultural do Jardim Planalto",

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o "ARRAIAL CULTURAL DO JARDIM PLANALTO" a tradicional festa junina que acontece na Rua Arrastão, entre a Av. Frederico Martins da Costa Carvalho e a Rua Rio Hipiagui – Sapopemba.

Art. 2º – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

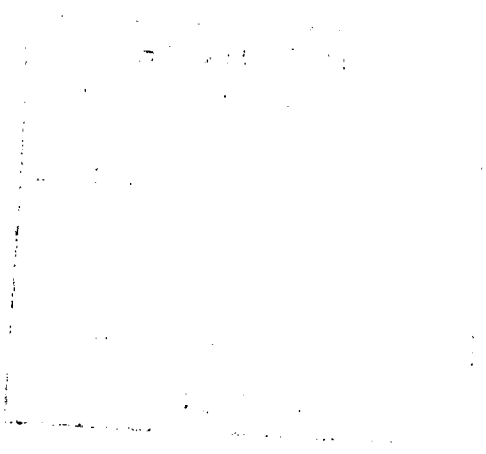
Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
João Antonio

Vereador – PT

PREJUDICADO
26 MAR 2008
PRESIDENTE

18:28 11/12/2007 002339 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Assinatura(s) autuado(s), nesta
data, no(s) verso(s) e folha de
anexo(s) e rubrica(s) sob
n.º 2-3
em 23/12/07
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>854 de 07</u>



Adelina Ciccone - A.S. Parlamentar
RF. 100.408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A população de Sapopemba como tantas outras de outros bairros da Cidade de São Paulo, faz parte de um número de pessoas que possuem em sua origem a cultura de festas comunitárias realizadas nas ruas.

Assim na busca de manter culturalmente seus aspectos, a comunidade realiza a mais de 6 anos, a tradicional festa junina, conhecida como Arraial Cultural do Jardim Planalto – Sapopemba.

Tal reivindicação se justifica pelo tempo de existência e o fato de reunir hoje cerca de 5000 mil pessoas, tornando-se assim tradição na cidade.

Por isto, este Vereador que está sempre preocupado com a questão cultural, com a qualidade de vida e com o resgate do sentimento comunitário, propõe a presente propositura que merece acolhida de todos os vereadores desta casa. O mesmo deve ser aprovado e convertido em Lei, pelo mérito de toda narrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-854/07 13/12/2007 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

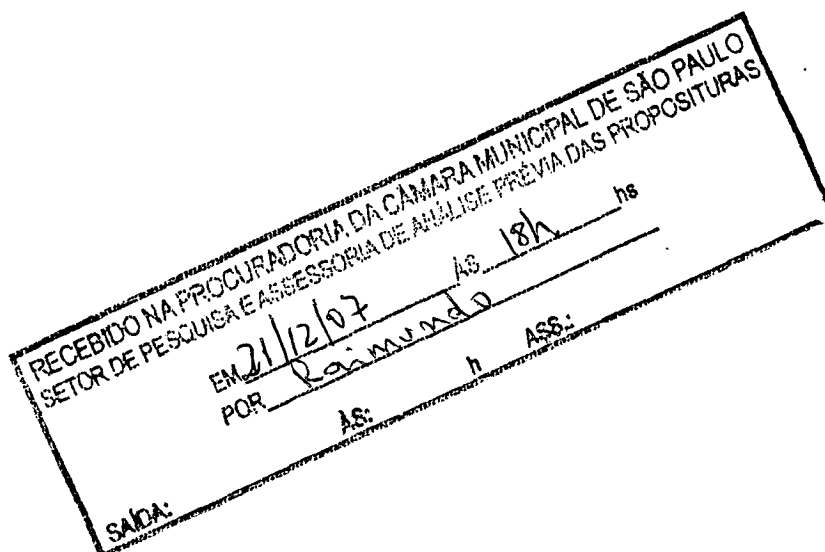
20/12/07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue p. conexão e documentação

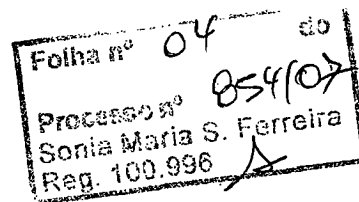
fls. 04 - São Paulo, 11/02/80

Eu _____

[Assinatura]
M. S. Ferreira
Presidente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

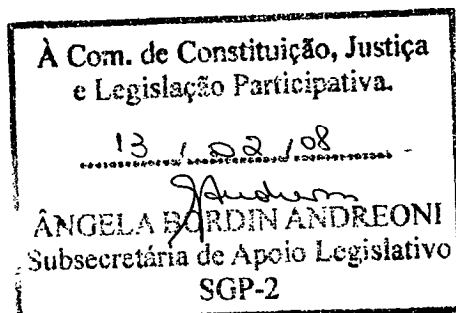
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 11/02/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
14/2/08 16h

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1401
Secretaria

Assinatura Vereador Assinatura Vereadora
DUSOMANO
Comissão de Constituição e Justiça
06/03/08
Obs: Para o processo nº 05 e 06, em 19/03/08, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 AS 18:15 h
POR Leste
SAÍDA: 29/02 AS: 16 h 10 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 13/03 AS: 16 h 20 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seq. nº 05 e 06 e data documental nº 05 e 06
em 19/03/08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1401
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0097/2008

Folha nº 05 do proc.
nº 01-854 de 20 07
Solange Raimundo dos Santos
REP. T. 501

fls. 8

PARECER Nº _____ / _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0854/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador João Antonio, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Arraial Cultural do Jardim Planalto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

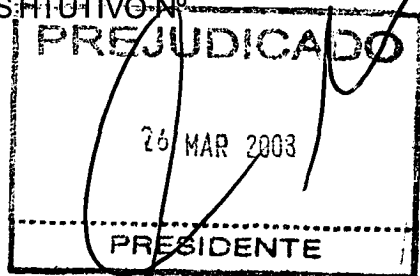
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 085407



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Arraial Cultural do Jardim Planalto, a ser comemorado anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Arraial Cultural do Jardim Planalto, a festa tradicional que acontece na Rua Arrastão, entre a Avenida Frederico Martins da Costa Carvalho e a Rua Rio Hipiagui, a ser comemorado anualmente no mês de junho.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do processo nº 01-854 de 2007 fls. 9
Solange Ribeiro dos Santos
RF: 40701

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/3/08

À SGP-21
SEI
São Paulo, 03/03/08
EFL

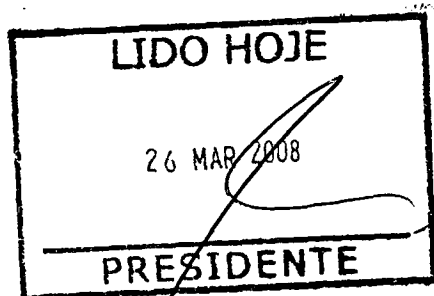
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Dosta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25 / 3 / 08

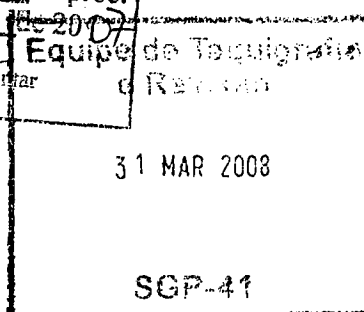
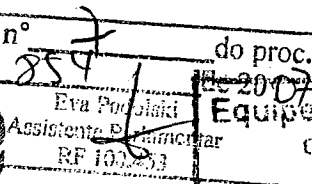
FÁBIO DE CASTRO RAMA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº 7911
Em 03 / 04 / 08
Ass:

Evz Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0854/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador João Antonio, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Arraial Cultural do Jardim Planalto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

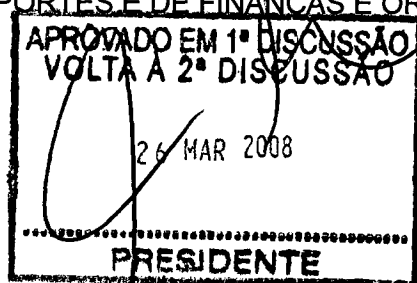
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0854/07.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Arraial Cultural do Jardim Planalto, a ser comemorado anualmente no mês de junho, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 pg. 001
Folha nº 8 do proc.
nº 854 de 2007
Evu. Tolaki
Assistente Parlamentar
RP 104451

fls. 12

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Arraial Cultural do Jardim Planalto, festa tradicional que acontece na Rua Arrastão, entre a Avenida Frederico Martins da Costa Carvalho e a Rua Rio Hipiagui, a ser comemorado anualmente no mês de junho.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

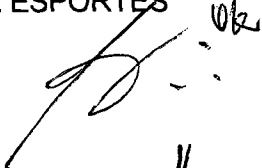


Folha nº	854	do proc.
nº	854	de 2007
Assinatura		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

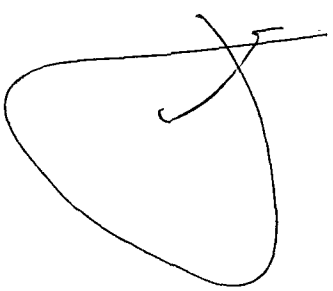
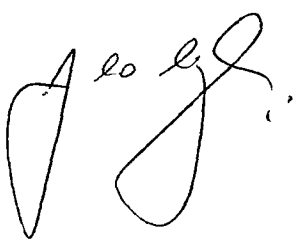
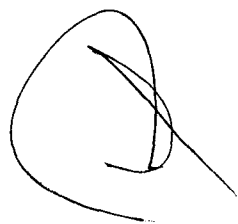
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ok


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ok


(pl0854-07conj)

- "PL 854/2007, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) Inclui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Arraial Cultural no Jardim Planalto. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer e do substitutivo que o acompanha.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 854/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-854/07 03, 04, 20 08 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha n.º 11

Eva P. Molsai
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

22/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo